

DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL NOS MUNICÍPIOS

Ater, acesso à terra e mercados



Núcleo de
Desenvolvimento
Territorial

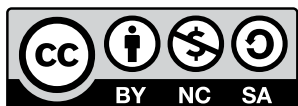

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

DESENVOLVIMENTO DO MEIO RURAL NOS MUNICÍPIOS

Ater, acesso à terra e mercados



Brasília/DF, abril de 2019.



Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Todavia, a reprodução não autorizada para fins comerciais desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei 9.610/1998.

As publicações da Confederação Nacional de Municípios – CNM podem ser acessadas, na íntegra, na biblioteca *on-line* do Portal CNM: www.cnm.org.br.

Autor:

Osni Morinishi Rocha

Revisão de textos:

Keila Mariana de A. O. Pacheco

Supervisão Técnica:

Cláudia Lins
Mario Augusto Ribas do Nascimento

Diagramação:

Themaz Comunicação

Diretoria-Executiva:

Gustavo de Lima Cezário

Ficha catalográfica:

Confederação Nacional de Municípios – CNM. Desenvolvimento do Meio Rural nos Municípios: Ater, acesso à terra e mercados. – Brasília: CNM, 2019

32 páginas.
ISBN 978-85-8418-117-9

1.Desenvolvimento Rural. 2. Serviço de Inspeção Municipal. 3. Ater.



Diretoria CNM GESTÃO 2018-2021

Conselho Diretor

PRESIDENTE	Glademir Aroldi
1º VICE-PRESIDENTE	Julvan Rezende Araújo Lacerda
2º VICE-PRESIDENTE	Eures Ribeiro Pereira
3º VICE-PRESIDENTE	Jairo Soares Mariano
4º VICE-PRESIDENTE	Haroldo Naves Soares
1º SECRETÁRIO	Hudson Pereira de Brito
2º SECRETÁRIO	Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior
1º TESOUREIRO	Jair Aguiar Souto
2º TESOUREIRO	João Gonçalves Júnior

Conselho Fiscal

TITULAR	Jonas Moura de Araújo
TITULAR	Exedito José do Nascimento
TITULAR	Christiano Rogério Rego Cavalcante
SUPLENTE	Pedro Henrique Wanderley Machado
SUPLENTE	Marilete Vitorino de Siqueira
SUPLENTE	Cleomar Tema Carvalho Cunha

Representantes Regionais

REGIÃO NORTE	Francisco Nelio Aguiar da Silva
REGIÃO NORTE	Wagne Costa Machado
REGIÃO SUL	Alcides Mantovani
REGIÃO SUDESTE	Daniela de Cássia Santos Brito
REGIÃO SUDESTE	Luciano Miranda Salgado
REGIÃO NORDESTE	Rosiana Lima Beltrão Siqueira
REGIÃO NORDESTE	Roberto Bandeira de Melo Barbosa
REGIÃO CENTRO-OESTE	Rafael Machado
REGIÃO CENTRO-OESTE	Pedro Arlei Caravina

Carta do Presidente

Prezada (o) municipalista,

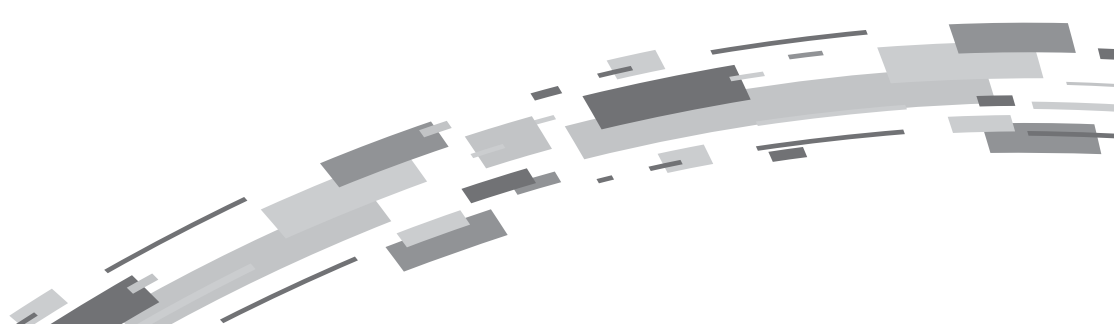
O desenvolvimento econômico municipal está cada dia mais ligado ao aumento da produção rural, principalmente nos pequenos Municípios, diversificada e forte.

A Confederação apresenta esse material, visando propor ações municipais e alertando acerca das obrigações assumidas ao participar de alguns programas federais, mas também almeja destacar o papel protagonista que a gestão local pode desenvolver na mobilização da organização das cadeias produtivas regionais.

Boa leitura e uma excelente gestão!



Glademir Aroldi
Presidente da CNM



Olá, municipalista!

A agricultura brasileira nos últimos anos se consolidou como motor da economia, representando 23% do Produto Interno Bruto, além de garantir a balança comercial positiva. O ano de 2018 alcançou a marca de US\$ 100 bilhões nas exportações, gerando renda e movimentando o comércio nos Municípios.

O papel promotor econômico da agricultura nos Municípios brasileiros, em especial de pequeno porte, deve ser acompanhado e apoiado pela gestão municipal, objetivando a geração de empregos e o incremento na arrecadação.

Tal atuação municipal deve ser direcionada com base nas demandas da população e não apenas nas prioridades e nos programas do governo federal, que não necessariamente atendem à realidade local.

Em um contexto de grandes demandas dos produtores e queda na arrecadação dos Municípios, a CNM destaca o presente material para orientar os gestores em como planejar e organizar as ações municipais de incentivo ao desenvolvimento da produção rural.

Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR)

A CNM destaca o papel articulador da gestão municipal em mapear dificuldades e facilitar o trabalho do produtor rural. O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR) é uma ferramenta de planejamento municipal que pretende, a partir da compreensão da situação atual, pensar o futuro da produção rural, sendo, inclusive, um instrumento de participação social.

O plano é uma ação integrada com os atores locais, cujo objetivo é mostrar os problemas enfrentados pelos produtores rurais e apresentar soluções com dimensionamento das ações, recursos e tempo necessário para os responsáveis realizarem sua implementação.

A CNM destaca que os elementos apresentados pelo PMDR indicam ações estruturantes nas cadeias produtivas municipais; portanto, irão auxiliar a pasta de agricultura a reduzir o número de trabalhos com foco assistencial, a exemplo da doação de insumos e disponibilização de maquinário da prefeitura.

Para a área técnica de desenvolvimento, o plano permitirá construir soluções para os problemas locais que impedem o aumento das quantidades comercializadas dos produtos prioritários, das margens de ganho do produtor, do aproveitamento da infraestrutura regional, da verticalização nas cadeias produtivas e de outras necessidades apontadas no diagnóstico para o crescimento econômico municipal.

Princípios do plano municipal:

- » sincrônica com o Plano Plurianual Anual (PPA) municipal para garantir uma melhor gestão e recursos financeiros;
- » visão de longo prazo para além de uma gestão;
- » ser multidisciplinar, considerar temas como saúde, educação, saneamento e outros;
- » ser multissetorial, considerar a indústria, o comércio, o turismo e os serviços;
- » participativo, traga a visão do maior número de membros das cadeias produtivas.

Com base nos gargalos apresentados, serão definidas as ações prioritárias para o desenvolvimento rural local, tendo como referência os recursos financeiros municipais, a capacidade de ação dos atores locais e o tempo de execução. A CNM alerta que a definição de metas impraticáveis pode inviabilizar a execução do plano.

As tarefas definidas devem ser acompanhadas da sua descrição detalhada, das ações ou etapas necessárias, o prazo para sua realização, os responsáveis por cada ação e uma estimativa de recursos necessários.

Os parceiros e os atores que serão mobilizados para a realização do plano – como por exemplo a empresa estadual de assistência técnica e extensão rural e os agentes financeiros – podem ser convidados para participar da construção para uma aproximação inicial das atuações.

Além disso, sua vinculação ao PPA mostra para a comunidade a limitação de recursos que a gestão local vem enfrentando, a qual inviabiliza grandes projetos, e demonstra sua grande dependência dos repasses federais e estaduais.

A construção participativa do plano garante a transparência para a população saber as ações planejadas pela gestão municipal bem como quem será o responsável pela realização.

A CNM destaca que incluir grande quantidade de atividades sob a responsabilidade dos parceiros pode prejudicar o PMDR, pois não há hierarquia. Assim, a dependência da conclusão dessas tarefas para realização das ações seguintes pode inviabilizar a execução de metas previstas no plano.



**SAIBA
MAIS**

Acesse a cartilha Plano Municipal de Desenvolvimento Rural: Uma metodologia de planejamento para mais orientações sobre a elaboração do PMDR. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/download/2868>.

Para auxiliar nas ações locais, destacaremos a seguir informações aos gestores quanto ao papel dos Municípios para execução de algumas políticas federais com o objetivo de alertá-los para as obrigações e as responsabilidades assumidas ao aderir a essas políticas.

Compras da Agricultura Familiar

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) foi criado em 2003 – instituído por meio do art. 19 da Lei 10.696, de 2 de julho de 2003 – para incentivar o consumo dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, visando à promoção do acesso à alimentação das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional através das compras governamentais.

O PAA promove a articulação entre a produção da agricultura familiar e as demandas locais de abastecimento alimentar, de formação de estoques; e, além disso, habilita os agricultores familiares a controlarem a comercialização de seus produtos, o que resulta no aumento real de suas rendas e remoção de atravessadores.

Os produtos deverão, comprovadamente, atender às normas sanitárias do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e, no que couber, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Para a circulação e a comercialização de produtos de origem animal, o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) é competente para certificação dentro do Município.

Atualmente, a normativa que rege o Programa é o Decreto 7.775, de 4 de julho de 2012.

O Programa pode ser executado pelos Entes federal, estadual e municipal ou pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), com recursos orçamentários do Ministério da Cidadania e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

mediante a formalização de termo de adesão ou cédula do produtor rural (CPR).

As modalidades do programa são compra com doação simultânea, incentivo à produção e ao consumo de leite, compra direta, apoio à formação de estoques e compra institucional. Os alimentos adquiridos através da modalidade doação simultânea são destinados aos equipamentos socioassistenciais nos Municípios.



Fonte: Disponível em: <<http://www.saojoaodaponte.mg.gov.br/noticias/sao-joao-da-ponte-e-contemplada-pelo-programa-de-aquisicao-de-alimentos-paa>>.

Formalização de Termo de Adesão

Em setembro de 2018, o Ministério do Desenvolvimento Social publicou a Portaria 50, que definiu os procedimentos para formalização de termo de adesão com os Municípios para operação do PAA, na modalidade compra com doação simultânea.

A área técnica de desenvolvimento rural destaca que a modalidade compra com doação simultânea é a mais relevante para os Municípios, pois adquire os alimentos dos pequenos produ-

tores sendo doados para os equipamentos socioassistenciais, permitido, inclusive, a complementação da merenda escolar.

Os Municípios, individualmente ou em consócio, podem encaminhar ofício ao MDS manifestando interesse em operacionalizar o PAA, juntamente devem ser enviadas a ficha de identificação digital e as cópias dos seguintes documentos:

- » RG e CPF (prefeito, secretário responsável, coordenador, técnicos, controle social responsável e respectivos suplentes – conforme indicação da ficha de identificação);
- » documento de posse (prefeito, presidente do consócio e controle social).



**SAIBA
MAIS**

Consulte os modelos de documentos, inclusive de ficha de identificação no Manual Operativo do PAA, anexo II. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/manualPAA.pdf>.

O Ministério da Cidadania , por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social,, irá analisar a documentação, emitindo aos gestores locais as senhas de acesso ao sistema do programa de aquisição de alimentos (Sispaa) no qual é realizado o registro de toda a operação do programa.

Os valores repassados serão definidos com base na disponibilidade orçamentária da Secretaria Especial para executar o PAA, dentre os critérios que serão levados em consideração estão os índices de vulnerabilidade social e alimentar dos Entes federativos e outros índices e variáveis definidos.

Os valores definidos pelo Ministério da Cidadania serão publicados no Diário Oficial da União. O Município, caso aceite as metas e os limites financeiros definidos para o Termo de Adesão, deverá registrar o aceite e a pactuação no Sispaa.

O Município, para executar o PAA, deverá estar atento aos seguintes passos para formalização da proposta:

- » levantamento da demanda por alimentos e da oferta de produtos com base nos recursos disponibilizados no Termo de Adesão;
- » pesquisa de preços dos produtos;
- » mobilização dos beneficiários fornecedores (agricultores familiares) e das Unidades Receptoras (rede socioassistencial);
- » elaboração e cadastro da proposta de participação no Sispaa;
- » solicitação de análise via sistema para a Sesan;
- » espera da análise da proposta de participação pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social;
- » assinatura do Termo de Compromisso entre o Município e os agricultores familiares e as Unidades Receptoras (modelos disponíveis no Manual Operativo).

A CNM destaca que os recursos do PAA são disponibilizados diretamente aos agricultores familiares na conta benefício, sendo movimentada por meio de cartão eletrônico. A abertura da conta e a confecção dos cartões são realizadas pelo Banco do Brasil a partir da solicitação da Secretaria Especial com o envio da lista de beneficiários cadastrados no Sispaa pelo Município. Os gestores terão acesso à lista de cartões emitidos no Sispaa para, assim, iniciar as compras dos agricultores familiares.

São responsabilidades dos Municípios durante a execução do PAA o registro das seguintes informações no Sispaa:

- » registro das aquisições de produtos, e possíveis perdas;
- » registro das notas fiscais;
- » registro do recebimento e aceitabilidade do produto;
- » registro da doação para entidades beneficiárias.

A liberação do pagamento pelo Banco do Brasil no cartão do agricultor familiar será autorizada por meio de ordem bancária emitida pela Secretaria Especial. O Município deverá registrar e realizar o fechamento das notas fiscais, além da aprovação das notas fiscais. No processo de controle para liberação dos pagamentos, serão verificados os documentos fiscais, juntamente com o Termo de Ateste. O recolhimento da contribuição social ao INSS é obrigação do governo federal.



O Município deverá manter arquivados os documentos referentes à operacionalização do programa pelo prazo mínimo de dez anos (notas fiscais, os Termos de Compromisso dos beneficiários fornecedores e das Unidades Recebedoras, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade e de Doação, os Termos de Ateste das notas fiscais).

O Município deverá solicitar o encerramento da proposta de execução do PAA ao Ministério da Cidadania após concluir todas as compras e as doações com o registro no sistema.

Execução do PAA com a Conab

A Conab operacionaliza a modalidade doação simultânea diretamente com os pequenos agricultores, sendo uma alternativa para captação de recursos do PAA no Município.

Essa modalidade é contratada entre os agricultores familiares e a Conab. Nela, a execução e a prestação de contas são realizadas pelos próprios agricultores; entretanto, dentre a lista de documentos exigida pela Conab, está o formulário bipartite, que o gestor municipal deverá assinar para formalização da proposta.

Ao atribuir a exigência do formulário bipartite à Conab, transfere-se ao Município a responsabilidade pela conferência, autenticidade e validação dos documentos propostos pelas entidades

beneficiárias, bem como pelo conjunto de informações recebidas pelos interessados para fins de cadastro e habilitação no programa.

A CNM destaca aos Municípios que optarem por assinar o formulário que estes devem participar da seleção e da atualização das unidades beneficiadas em conjunto com a organização fornecedora, a fim de permitir o melhor acompanhamento do PAA. Além disso, devem manter em registro os documentos relativos à proposta de participação e sua execução.

Nesse passo, por se tratar de recursos públicos, qualquer irregularidade no procedimento de habilitação poderá ensejar na responsabilização dos agentes municipais que procederam com a certificação.

Vale lembrar que são inúmeros os documentos exigidos para o fluxo no processo da compra entre a Conab, os produtores e a entidade beneficiária. O Município somente terá em sua posse cópia do Formulário Bipartite. Em caso de uma fiscalização por órgão de controle externo, não terá outras provas da execução do programa, uma vez que a Conab, as entidades receptoras e os fornecedores é que centralizam a posse desses documentos.

Faz-se necessário que o gestor municipal, ao ter interesse em aderir ao Programa de Aquisição de Alimentação (PAA), atente-se ao novo procedimento de certificação (Formulário Bipartite) exigido pela Conab.

Os Municípios deverão definir critérios objetivos para os recebimentos dos documentos, além de manter a guarda dos processos e das decisões que ensejaram a validação das entidades beneficiárias de sua região.

Esses procedimentos administrativos, definidos por meio de critérios claros e objetivos, a serem expedidos pela administração

municipal, auxiliarão na prestação de contas e nas eventuais fiscalizações junto aos órgãos competentes.



Acesse a Nota Técnica 9/2015 para saber mais detalhes da operacionalização do PAA pela Conab. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/2212>.

Evolução dos recursos do PAA, por ano

	Executado pela Conab	Orçamento Total PAA
2012	586.567.131	885.540.000
2013	224.517.124	437.770.000
2014	338.004.942	536.520.000
2015	287.515.216	588.030.000
2016	197.576.718	516.500.000
2017	124.708.502	318.000.000

Fonte: Conab e Sead.

Conforme dados acima, ao longo dos últimos anos, os recursos para o PAA foram reduzindo em 64%, isso representa uma grande redução na complementação da alimentação nos equipamentos socioassistenciais municipais. Porém, a Conab ainda é a principal executora dos recursos.

A CNM alerta que o Município pode adquirir, por meio da modalidade Compra Institucional do PAA, com recursos próprios, alimentos da agricultura familiar para fornecimento de refeições nos seus equipamentos como escolas, creches, posto de saúde e outros, sendo dispensado do processo licitatório.



Os Municípios podem captar recursos para a prestação da Assistência Técnica e Extensão rural (Ater) aos produtores municipais. Os recursos poderão ser repassados pelo governo federal por meio da Anater para Consórcios de Municípios.

Assistência Técnica e Extensão Rural (Ater)

Considerando a importância da Ater para o desenvolvimento das políticas e da necessidade de melhoria da atuação federal no financiamento do Sistema Nacional de Ater, em 2013, o Executivo federal foi autorizado a instituir na forma de serviço social autônomo a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater), por meio da Lei 12.897/2013, que foi instituída pelo Decreto 8.252/2014.

A Agência tem a finalidade de promover a articulação da assistência técnica e da extensão rural com a pesquisa agropecuária com foco no desenvolvimento rural. Ademais, busca atuar em conjunto com as Empresas Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater), entidades privadas e consórcios municipais.

Assim, os Municípios, por meio dos Consórcios de Municípios, podem receber recursos da Anater para apoiar suas ações de Ater com foco na qualificação e na ampliação do público-alvo das políticas locais de desenvolvimento rural.

As ações da Anater terão como público os agricultores familiares e os médios produtores rurais; além disso, seguirá os princípios e os objetivos definidos pela Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Pnater).



**VOCE
SABIA?**

A CNM participou de diversos espaços de discussão sobre a Agência. Neles, a entidade abordou a importância da representação Municipal no Conselho Administrativo, que conta com representação apenas do governo federal e estadual. Sendo, inclusive, apresentada emenda parlamentar pelo senador Pedro Simon, a qual, no entanto, não foi aceita no plenário. A CNM representará os Municípios dentro no Conselho Assessor Nacional, que possui caráter consultivo na Anater.

Segundo o IBGE, 45% dos Municípios oferecem assistência técnica e extensão rural aos agricultores por meio de órgão e pessoal da prefeitura. Assim, a CNM atua no fortalecimento dessa ação municipal em prol do desenvolvimento da agricultura local.



Fonte: Disponível em: <<http://meinformo.com.br/2018/06/acoes-da-prefeitura-de-santa-rita-na-area-de-agricultura-evita-o-exodo-rural/>>.

A área técnica de desenvolvimento rural considera importante o credenciamento dos Consórcios com o objetivo de ampliar as ações municipais de Ater e orienta que os Municípios, por meio dos consórcios realizem o credenciamento junto à agência.



**SAIBA
MAIS**

Para mais informações e um tutorial do sistema, acesse o Manual de Credenciamento de Entidades Executoras de Assistência Técnica e Extensão Rural da Anater, disponível em: <http://www.anater.org/ascom/legado/docs/Regulamento-de-Credenciamento.pdf>.

CRENCIAMENTO DO CONSÓRCIO

1º PASSO: Cadastro no Sistema de Gestão de Ater da Anater (SGA)

Os Consórcios de Municípios devem solicitar o credenciamento pelo endereço eletrônico da agência: <http://www.anater.org/credenciamento-acreditacao.jsp>.

Será necessário um cadastro prévio com dados do Consórcio e do seu responsável. A CNM destaca que para o Tipo de Entidade não consta a opção Consórcio, assim podem ser adotadas a opção Pública da Administração Indireta ou mesmo Autarquia.



**TENHA
ATENÇÃO**

Não utilize *e-mail* do HOTMAIL.

O sistema é incompatível, ao cadastrar o *e-mail*, utilize uma conta de outro servidor.

2º PASSO: Inserção da documentação

Nesta etapa, serão anexados ao SGA documentação do Consórcio e equipe para comprovação de critérios mínimos. Seguintes documentos (conforme Resolução 4/2017/Anater):

- » estatuto social ou correspondente (deve prever atividades relacionadas à Ater);
- » cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- » relação, formação e experiência do corpo técnico com os respectivos números de registro no órgão de classe ou número do diploma registrado no MEC;
- » relação de suas instalações, equipamentos e da sua capacidade técnica e operacional;
- » currículo da entidade;
- » declaração de agricultores do Município, mínimo de 10 pessoas, que atestem ter recebido serviços de assistência técnica e extensão rural da entidade solicitante.



**FIQUE
ATENTO**

As dúvidas ou erros de sistema deverão ser encaminhados para o *e-mail*: credenciamento@anater.org. Os modelos de currículo e declaração estão disponíveis no endereço: <http://www.anater.org/documentos-publicos.jsp>.

A Anater considera os consórcios como entidades públicas executoras de Ater; no entanto, não irão formalizar o instrumento específico de parceria, assim como as entidades estaduais de Ater, mas deverão participar de chamadas públicas, a exemplo das entidades privadas.

A CNM destaca que, apesar do importante papel da Ater prestado, os Municípios não foram incluídos para aderir ao Pacto Nacional pela Ater, que é condição para formalização do instrumento de parceria entre os entes públicos.

Os Municípios podem encaminhar à CNM os dados do cadastro na Anater para acompanhamento do andamento dos processos e da efetivação da parceria.

Serviço de Inspeção Municipal (SIM)

O SIM é um serviço público que visa a garantir a qualidade sanitária dos alimentos de origem animal, ou seja, é responsável pela realização da prévia fiscalização industrial e sanitária, definida pela Lei 1.283/1950, e vinculado à secretaria de agricultura.

O objetivo do SIM é a promoção à saúde pública e à segurança alimentar, por meio da inspeção nas plantas agroindustriais de processamento e abate de animais; o pescado e seus derivados; o leite e seus derivados; ovos e seus derivados; mel e cera de abelhas e seus derivados.



Para a CNM, a criação do SIM é um importante mecanismo de incentivo ao beneficiamento da produção animal, à formalização das agroindústrias, aos pequenos negócios e ao crescimento da produção local, o que, por consequência, aumenta a arrecadação de ISS e ICMS pelo incremento no comércio formal.

Os Municípios podem criar o SIM individualmente ou em consórcio, sendo essa articulação de Municípios uma alternativa para redução dos custos do funcionamento do serviço.

Na visão da área técnica de desenvolvimento rural, o primeiro passo da gestão local é avaliar a demanda, realizando um levantamento da produção, das agroindústrias e do comércio informal.

O diagnóstico da realidade local permite a construção de uma legislação focada na estrutura da produção municipal. O serviço deverá ter a capacidade de sensibilizar e orientar os produtores para a adequação dos processos produtivos com o foco no registro da agroindústria no SIM.

Como criar o SIM

- 1º Criação do serviço é realizada por meio de lei municipal.
- 2º Regulamentação da lei pelo órgão de agricultura municipal, definindo as normas de funcionamento do SIM em decreto municipal.
- 3º Elaboração das normas complementares que tratam das ações de inspeção realizadas pelo SIM.
- 4º Definição do local e da forma para entrada e arquivamento de documentos protocolados para o serviço.
- 5º Criação de um plano de trabalho detalhando todas as ações de inspeção executadas pelos técnicos do serviço.
- 6º Definição do cronograma de coleta das amostras físico-químicas e microbiológicas dos produtos e da água.
- 7º Criação de um registro único para guarda de registro auditáveis das ações de inspeção, visando controles externos e possível adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).



DICA CNM

Esse processo deve levar em consideração a realidade local com uma visão orientativa, mas sem perder o foco na segurança alimentar. Os gestores devem, no processo de normatização, prever a criação de normas específicas para as pequenas agroindústrias.

A área técnica de desenvolvimento rural destaca que a atual legislação limita o comércio dos produtos inspecionados pelo SIM ao território do Município. Os SIM devem aderir ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária para poder comercializarem seus produtos em outros Municípios, mas a CNM alerta que desde 2006 somente dezessete Municípios conseguiram a equivalência ao Suasa.

O consórcio de Municípios é uma alternativa para permitir o comércio intermunicipal dentre seus membros, pois todos acordam a mesma norma sanitária. Esse comércio intermunicipal pode garantir o crescimento e a viabilidade das agroindústrias inspecionadas pelo consórcio, pois ampliam o mercado consumidor.



**SAIBA
MAIS**

Acesse a Cartilha “A Importância do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) – Na gestão pública para o desenvolvimento da agroindustrial” para conhecer aspectos legais e práticos que envolvem a constituição do SIM. Disponível em: <<http://www.cnm.org.br/biblioteca/download/2137>>.

Suasa

A Lei 9.712/1998 instituiu o Suasa, de adesão voluntária, regulamentado pelo Decreto 5.741/2006, organizado de forma descentralizada e articulada entre a União, como instância central e superior; os Estados e o Distrito Federal, como instância intermediária; e os Municípios, como instância local.

Para solicitar a adesão ao Suasa, o Município deve possuir ao menos uma agroindústria em funcionamento sob inspeção municipal. Além disso, deverá dispor de registros auditáveis e atualizados, com a intenção de garantir o acesso às informações sobre os estabelecimentos de forma compreensível ao órgão responsável pela auditoria.

O Decreto 8.445/2015 descentralizou o processo de adesão dos Municípios aos Estados que são aderidos ao Suasa. Os serviços estaduais são competentes em realizar a análise da documentação e a da auditoria técnico-administrativa para verificação da equivalência dos SIM em sua jurisdição, ficando a aprovação final a cargo do Mapa.



A adesão ao Suasa é o reconhecimento da equivalência das ações de inspeção e certificação realizadas pelo SIM que garantem a proteção sanitária sem necessariamente utilizar os mesmos procedimentos e ações realizadas pelo serviço de inspeção federal.



LEMBRE-SE

Desde 2006, somente dezessete Municípios conseguiram aderir ao Suasa. Na visão da CNM, este processo de auditoria técnico-administrativa é moroso e apresenta pouco apoio do Mapa na orientação dos gestores locais; além disso, a descentralização aos Estados não trouxe qualquer alteração nesse panorama.

Consórcios de Municípios

Os Consórcios de Municípios são uma alternativa relevante para aumentar a cobertura do SIM. Segundo levantamento da CNM, 40% dos Municípios possuem o serviço.

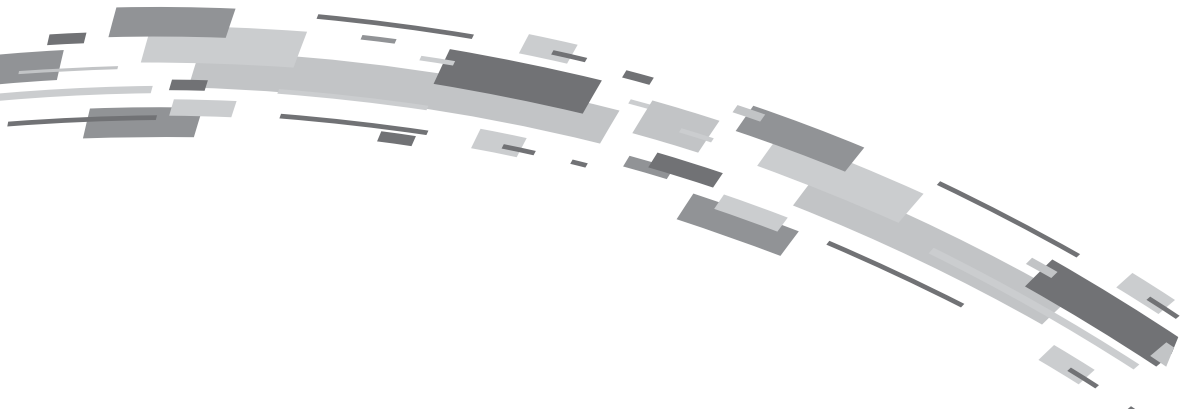
Um único serviço atendendo a vários Municípios permite a divisão dos custos de implantação e custeio por todos os membros; ademais o panorama apresenta em média 7 estabelecimentos por Município.

Para a área técnica de desenvolvimento rural, a constituição do consórcio cria uma nova figura territorial, além de todos os Municípios aprovarem em suas câmaras de vereadores a mesma norma sanitária. Portanto, fica permitido o comércio intermunicipal dentro da área territorial composta pelos membros do consórcio; no entanto, a Lei 1.283/1950 não previa essa figura do consórcio, sendo um ponto duvidoso.



**SAIBA
MAIS**

Acesse a Nota Técnica 22/2017 para saber mais detalhes dos consórcios públicos para implantação do serviço de inspeção municipal (SIM). Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/download/2897>.





/Portal**CNM**



@Portal**CNM**



/TVPortal**CNM**



/Portal**CNM**



/Portal**CNM**



app.**CNM**.org.br



www.cnm.org.br

